MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 416

Lapa, 04 de Agosto de 2010

Excelentíssima Senhora:

Proj. Decreto Leg. 26/2010

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Contribuição firmado entre o Município de Lapa e a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 654 / 2010
09/08/2010 - 15:36
Responsável: INE

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO FAXINAL DOS DIAS

Pelo presente instrumento particular de Contribuição, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAPA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, 87, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 890.157-0/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO FAXINAL DOS DIAS,** inscrita no CNPJ nº 05.590.091/0001-86, representada por seu Presidente, Sr. ADÃO DOLIZETE MURBACH, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 033.557.249-98, residente e domiciliada nesta cidade, na localidade de Faxinal dos Dias, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, tem certo e ajustado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 02/08/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Contribuição tem por objetivo o repasse pelo **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO**, conforme autorizado pela Lei Municipal Nº 2483 de 12 de Julho 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** repassará a **ASSOCIAÇÃO**, a importância de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), os quais deverão ser utilizados para a aquisição de uma bomba de água trifásica, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Contribuição.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
12.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0009.2.067 – Manutenção da Secretaria
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – ContribuiçõesR$ 10.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO ...02

CLÁUSULA QUARTA

A **ASSOCIAÇÃO** beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere a **CLÁUSULA SEGUNDA**, deverá prestar contas ao Município, sob a pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

Parágrafo único – Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução 03/2006, que regulamenta os artigos 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 02/08/2010

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer uma das partes convenientes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo de Contribuição, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma expressa.

Parágrafo único: Na hipótese de denúncia ou ao término do prazo estabelecido neste Convênio, nenhuma das partes terá direito a qualquer espécie de indenização, ficando o Convênio revogado de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA

As questões omissas neste Termo de Contribuição serão resolvidas por acordos entre as partes, ficando eleito o foro desta Comarca de Lapa, para dirimir qualquer dúvida que dele possa se originar.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

TERMO DE CONTRIBUIÇÃO ...03

E por assim se acharem ajustados e acertados, assinam o presente Termo de Contribuição, em 02 (duas) vias, ambas de igual teor e forma, para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Lapa, 12 de julho de 2010.

PAULO CESAR FIATES FURIATI
MUNICÍPIO DE LAPA

ADÃO DOLIZETE MURBACH
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE FAXINAL DOS DIAS

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 02/08/2010

TESTEMUNHAS:

RG.: 7.665.919-2.

RG.: 6.042.545-0

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE:				CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE FAXINAL DOS DIAS				05.590.091/0001-86
ENDEREÇO LOCALIDADE DE FAXINAL DOS DIAS				
CIDADE Lapa	UF PR	CEP 83.750-000	EMAIL	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA		
NOME DO RESPONSAVEL Adão Dolizete Murbach		CPF 033.557.249-98		TEL PARA CONTATO 41-8847.8092
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO Presidente	FUNÇÃO Presidente		
ENDEREÇO Localidade de Faxinal dos Dias				CEP 83.750-000

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Social	Julho a Dezembro/2010
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Aquisição de Bomba d'água Trifásica	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Manutenção das atividades da associação, com a finalidade de aquisição de uma bomba trifásica para bombear água para a casa dos moradores da comunidade.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		Nº PESSOAS ATEND.	R$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
	Aquisição de uma bomba trifásica para bombear água para a casa dos moradores da comunidade.		10.000,00
TOTAL GERAL			10.000,00

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 02/08/2010

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

Câmara de Vereadores Fl. Nº 06 Lapa - Paraná

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 12 de julho de 2010.

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 12 de julho de 2010.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCOPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 02 / 08 / 2010

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2010

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Sumula: Referenda Termo de Contribuição firmado entre o Município de Lapa e a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias.
Protocolado na Secretaria no Dia 09/08/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 10/08/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 09/08/2010.
☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.**

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 10/08/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Juca Hoffmann

Em 10/08/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 13/08/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi em 17/08/2010

Projeto de Decreto Legislativo 26/2010

Ref. Referendo do Termo de Contribuição firmado entre o Município de Lapa e a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o pedido de Referendo do Termo de Contribuição firmado entre o Município de Lapa e a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias. .

Pela análise do referido termo, tem-se que o Município repassara à associação a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão utilizados para aquisição de uma bomba d'água trifásica conforme plano de trabalho anexo à este termo.

Na clausula quarta do termo, observa-se que a entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos, sob pena de devolução dos recursos..

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores Fl. Nº 09 Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"**Art. 69.** Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio/acordo, mediante aprovação da Câmara, esta Comissão é favorável ao mesmo

Poder Legislativo Municipal em 17 de agosto de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

ACYR HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2010.

Súmula: "Referendo do termo de contribuição firmado entre o Município de Lapa e a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

Art. 1º - Fica referendado o termo de contribuição firmado entre o Município de Lapa e a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 17 de agosto de 2010.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão.

ACYR HOFFMANN
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 15/2010

REFERENDO: TERMO DE CONTRIBUIÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de referendo, solicitado pelo Senhor Prefeito, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal (LOM), artigo 69, inciso XXV, do **TERMO DE CONTRIBUIÇÃO**[1], no valor de **R$ 10.000,00** (dez mil reais), celebrado entre o Município da Lapa, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO FAXINAL DOS DIAS, correspondente ao repasse para aquisição de uma bomba de água trifásica.

2. ANÁLISE JURÍDICA DO REFERENDO

Em primeiro ponto cumpre destacar que, trata-se de Termo de Contribuição, não previsto e diverso do disposto no artigo 69, *"caput"* e inciso XXV, que taxativamente registra convênio celebrado pelo Prefeito Municipal "ad referendum"[2] da Câmara Municipal.

> **Art. 69 – Ao Prefeito compete:**
> **(...)**
> **XVIII - celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal;**
> **(...)**

Porém, não obstante o que de forma taxativa a LOM informa em seu artigo 69, inciso XXV, o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, artigo 106, parágrafo 1º, inciso IX, foi além, indicando aprovação de **convênios ou**

[1] Anexo no Ofício nº 416 (Município da Lapa): Cópia Termo de Contribuição e Plano de Trabalho.
[2] *Ad referendum*: termo jurídico em latim que significa "para apreciação", "para aprovação", "para ser referendado". É utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente para serem validos. (ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Dicionário Acadêmico de Direito. 2ª ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2001).

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

acordos, por decreto legislativo, pois se trata de matéria de competência do poder legislativo com efeitos externos.

> **Art. 106 - Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.**
> **§ 1° - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:**
> **(...)**
> **IX - aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município. (g.n)**

Embora nominado "Termo de Contribuição" ressalte-se que a natureza jurídica retrata a dos convênios, pois, socorrendo-se de síntese realizada por Jorge Ulisses JACOBY FERNANDES[3] em torno de algumas lições de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, pode-se visualizar suas características:

> **• o termo convênio deve ter utilização restrita aos casos em que o interesse dos signatários seja absolutamente concorrente, um objetivo comum, (...);**
> **• por almejarem o mesmo objetivo, os signatários não são, a rigor, partes, e não cobram taxa ou remuneração entre si;**
> **• no convênio, descabe a aplicação de penalidade por rescisão, bastando não haver mais interesse na sua continuação para que se promova a sua denúncia. É possível, porém, a aplicação de penalidade pela aplicação irregular de recursos;**

Além dessas observações iniciais, a leitura do Termo de Contribuição indica tais entendimentos, pois em diversas linhas deixa de usar "Termo de Contribuição" e usa "Convênio", a exemplo da "CLÁUSULA TERCEIRA", "CLAUSULA QUINTA" e inclusive indica que a prestação de contas será na conformidade da Resolução 03/2006-TCEPR, aplicável às transferências voluntárias, conforme parágrafo único, da "CLAUSULA QUARTA".

Neste sentido, cumpre destacar que, guardadas as devidas proporções, aplicam-se, todas as regras referentes aos requisitos a Lei 8.666, de 21

[3]JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *In*: ILC n.º 99 – maio de 2002 – p. 334. In: ILC n.º 99 – maio de 2002 – p. 346.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 116.

> **Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**
> **§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (g.n.)**
> **I - identificação do objeto a ser executado;**
> **II - metas a serem atingidas;**
> **III - etapas ou fases de execução;**
> **IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
> **V - cronograma de desembolso;**
> **VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;**
> **VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.**
> **§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.**
> **(...)**
> **§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.**

Destaque-se, ainda, a pretensão do Município ao firmar o termo com a Associação (sem fins lucrativos) tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros para custear a aquisição de uma bomba de água trifásica, deve beneficiar todos os moradores e produtores rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias, e não somente seus associados, em respeito ao princípio da isonomia plasmado na Magna Carta Federal.

Portanto, abstraindo-se das questões de fato, embora nominado **"TERMO DE CONTRIBUIÇÃO"** a ser referendado, sua natureza jurídica retrata a dos convênios, possuindo os indicativos de estar em consonância com a legislação pertinente à matéria, não havendo óbice ao seu *referendum*, restando aos nobres edis analisar o seu mérito com as cautelas de praxe.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

CONCLUSÃO:

Assim, portanto, os fundamentos legais, para o entendimento que o **"TERMO DE CONTRIBUIÇÃO"**, possui natureza jurídica de convênio, e encontra-se **APTO PARA SER REFERENDADO** como tal, por esta Egrégia Casa de Leis.

É o parecer

Lapa, 24 de agosto de 2010.

Luís Adolfo Kutax
OAB/PR 44476

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Ofício nº 453

Lapa, 01 de Setembro de 2010

Senhora Presidente:

Encaminho anexo, novo Plano de Trabalho para substituição ao anexado do Termo de Contribuição firmado entre o Município de Lapa e a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade do Faxinal dos Dias, encaminhado a essa Colenda Casa para referendo, por intermédio do Ofício 416/10, protocolado em 09.08.2010, o qual apresenta destinação mais especificadas dos recursos financeiros.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente,

Paulo César Fiães Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 708 / 2010
02/09/2010 - 11:27
Responsável: VAN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE:				CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE FAXINAL DOS DIAS				**05.590.091/0001-86**
ENDEREÇO				
LOCALIDADE DE FAXINAL DOS DIAS				
CIDADE	UF	CEP	EMAIL	DDD/TELEFONE
Lapa	**PR**	**83.750-000**		
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA		
NOME DO RESPONSÁVEL		CPF	TEL PARA CONTATO	
Adão Dolizete Murbach		**033.557.249-98**	**41-8847.8092**	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO		
	Presidente	Presidente		
ENDEREÇO			CEP	
Localidade de Faxinal dos Dias			**83.750-000**	

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
Social	**Julho a Dezembro/2010**
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
Aquisição de Bomba d'água Trifásica	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO	
Sustentação das atividades da associação, com a finalidade de aquisição de uma bomba trifásica, bem como de tubos, conexões, registros e outros equipamentos necessários para manutenção do sistema de água para abastecimento das casas dos moradores da comunidade.	

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	Aquisição de uma bomba trifásica para bombear água para a casa dos moradores da comunidade.		5.000,00
	Aquisição de tubos, conexões, registros e outros equipamentos para manutenção do sistema de abastecimento de água		5.000,00
	TOTAL GERAL		10.000,00

7

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL R$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Lapa, 12 de julho de 2010.

Local e Data

Carimbo e Assinatura do Responsável

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, 12 de julho de 2010.

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Prefeito Municipal